



# JORNAL OFICIAL

Segunda-feira, 21 de Setembro de 2009



Série

Número 94

## Sumário

### PRESIDÊNCIA DO GOVERNO REGIONAL

#### **Resolução n.º 1122/2009**

Aprova o Relatório de Execução do Programa de Investimentos e Despesas de Desenvolvimento da Região Autónoma da Madeira - PIDDAR 2008.

#### **Resolução n.º 1123/2009**

Autoriza a expropriação da parcela de terreno n.º 4 da planta parcelar da obra de “construção da Via Expresso Fajã da Ovelha - Ponta do Pargo”.

#### **Resolução n.º 1124/2009**

Autoriza a expropriação da parcela de terreno n.º 7 da planta parcelar da obra de “beneficiação de 2 zonas na E.R. 101 nos Lamaceiros - Porto Moniz”.

#### **Resolução n.º 1125/2009**

Autoriza a expropriação da parcela de terreno n.º 62 da planta parcelar da obra de “construção da Via Rápida Câmara de Lobos - Estreito de Câmara de Lobos”.

#### **Resolução n.º 1126/2009**

Autoriza a expropriação da parcela de terreno n.º 114 da planta parcelar das obras de construção “Via Rápida - Funchal/Aeroporto - 2.ª fase - troço Cancela/Aeroporto” e “Via Rápida - Funchal/Aeroporto - 2.ª fase - troço Cancela/Aeroporto - alterações ao projecto”.

#### **Resolução n.º 1127/2009**

Autoriza a expropriação da parcela de terreno n.º 116 da planta parcelar da obra de “construção da Via Rápida Câmara de Lobos - Estreito de Câmara de Lobos”.

#### **Resolução n.º 1128/2009**

Autoriza a aquisição, pela via do direito privado, da parcela de terreno n.º 141 (área adicional) da planta parcelar da obra de construção da “Via Rápida Câmara de Lobos - Estreito de Câmara de Lobos”.

#### **Resolução n.º 1129/2009**

Autoriza a expropriação das parcelas de terreno n.ºs 44, 59, 85, 86, 87, 88 da planta parcelar da obra de “construção da Via Expresso Fajã da Ovelha/Ponta do Pargo”.

#### **Resolução n.º 1130/2009**

Autoriza a expropriação das parcelas de terreno n.ºs 55 e 98 da planta parcelar da obra de “construção da Via Expresso Fajã da Ovelha/Ponta do Pargo”.

#### **Resolução n.º 1131/2009**

Autoriza a expropriação da parcela de terreno n.º 135 da planta parcelar da obra de “construção da Via Rápida Câmara de Lobos - Estreito de Câmara de Lobos”.

#### **Resolução n.º 1132/2009**

Autoriza a expropriação da parcela de terreno número 226 da planta parcelar da obra de “construção da ligação rodoviária Faial - Santana - Ribeira de São Jorge - 1.º troço a beneficiar”.

**Resolução n.º 1133/2009**

Autoriza a expropriação da parcela de terreno n.º 325 da planta parcelar da obra de “construção das infra-estruturas gerais do Vale da Ribeira da Ponta do Sol”.

**Resolução n.º 1134/2009**

Autoriza a expropriação da parcela de terreno n.º 25 da planta parcelar da obra de “construção dos novos lanços de vias expresso - variante da Madalena do Mar”.

**Resolução n.º 1135/2009**

Autoriza a expropriação da parcela de terreno n.º 164 da planta parcelar da obra de “construção da Via Expresso Fajã da Ovelha - Ponta do Pargo”.

**Resolução n.º 1136/2009**

Autoriza a expropriação da parcela de terreno n.º 184 da planta parcelar da obra de “construção da Via Expresso Fajã da Ovelha - Ponta do Pargo”.

**Resolução n.º 1137/2009**

Autoriza a aquisição, pela via do direito privado, da parcela de terreno n.º 114 da planta parcelar da obra de “correção e pavimentação do traçado da E. R. 207 entre o Aeroporto e o Campo de Golfe do Santo da Serra”.

**Resolução n.º 1138/2009**

Autoriza a expropriação das parcelas de terreno n.ºs 84, 88 e 89 da planta parcelar da obra de “construção da Via Expresso - troço variante à Meia Légua”.

**Resolução n.º 1139/2009**

Autoriza a expropriação das parcelas de terreno n.ºs 43 e 44 da planta parcelar da obra de “construção do Via Expresso - troço variante à Meia Légua”.

**Resolução n.º 1140/2009**

Adjudica a obra de construção da “Praça Central do Caniçal” ao agrupamento de empresas Avelino Farinha & Agrela/Funchalbetão - Técnicas de Betão e Construções, S.A./Arlindo Correia & Filhos, S.A..

**Resolução n.º 1141/2009**

Adjudica a obra de construção da “ligação S. Quitéria - Três Paus e Viana” à sociedade denominada Tecnovia Madeira - Sociedade de Empreitadas, S.A..

**Resolução n.º 1142/2009**

Autoriza a realização da despesa inerente à obra de “estabilização da escarpa sobranceira à marginal da Calheta, 1.ª fase”.

**Resolução n.º 1143/2009**

Autoriza a celebração de um contrato-programa com a associação denominada Associação Estudantina da Madeira, tendo em vista à concretização do IX Festival Internacional de Tunas do Atlântico.

**Resolução n.º 1144/2009**

Autoriza a celebração de um contrato-programa com a associação denominada Associação Tuna Universitária da Madeira para a concretização do XV Encontro de Tunas Universitárias da Cidade do Funchal.

**Resolução n.º 1145/2009**

Actualiza, com efeitos a partir de 01/01/2009, os montantes das comparticipações mensais por utente mencionadas, devidas pelo Centro de Segurança Social da Madeira (CSSM) às Instituições.

**Resolução n.º 1146/2009**

Autoriza a celebração de uma 1.ª Adenda ao Acordo de Cooperação - Investimento n.º 01/09, a celebrar entre o Centro de Segurança Social da Madeira (CSSM) e a associação denominada Associação Protectora dos Pobres.

**Resolução n.º 1147/2009**

Autoriza a celebração de um acordo cooperação - funcionamento entre o Centro de Segurança Social da Madeira (CSSM) e o Centro Cultural e Desportivo de São José.

**Resolução n.º 1148/2009**

Autoriza a celebração de um acordo de cooperação - apoio eventual entre o Centro de Segurança Social da Madeira (CSSM) e a associação denominada Associação Protectora dos Pobres.

**Resolução n.º 1149/2009**

Autoriza a celebração de um acordo de cooperação - apoio eventual entre o Centro de Segurança Social da Madeira (CSSM) e a associação denominada Associação de Paralisia Cerebral da Madeira.

**Resolução n.º 1150/2009**

Autoriza a celebração de um acordo atípico entre o Centro de Segurança Social da Madeira (CSSM) e a Santa Casa da Misericórdia do Funchal.

**Resolução n.º 1151/2009**

Autoriza a celebração de um acordo de cooperação - funcionamento entre o Centro de Segurança Social da Madeira (CSSM) e a Casa da Sagrada Família e Refúgio de São Vicente de Paulo.

**PRESIDÊNCIADO GOVERNO REGIONAL****Resolução n.º 1122/2009**

Considerando o Decreto Legislativo Regional n.º 26/2003/M, de 23 de Agosto, que regula a organização e o funcionamento do sistema de planeamento da Região Autónoma da Madeira;

Considerando que, nos termos do n.º 1 do artigo 9.º do referido diploma, compete à Assembleia Legislativa da Madeira apreciar os relatórios de execução e de avaliação dos planos;

Considerando que, segundo o artigo 11.º do mesmo diploma, cabe ao Conselho Económico e Social da Região Autónoma da Madeira emitir parecer sobre os relatórios de execução e de avaliação dos planos;

Considerando que cabe à Secção Regional da Madeira do Tribunal de Contas, no âmbito da emissão de parecer sobre as contas da Região Autónoma da Madeira, apreciar os relatórios de execução dos planos anuais;

Atendendo a que incumbe ao Governo Regional, nos termos do disposto na alínea c) do n.º 3 do artigo 9.º do supra citado diploma, a elaboração e aprovação dos relatórios de execução e de avaliação dos planos.

O Conselho do Governo reunido em plenário em 10 de Setembro de 2009, resolveu:

- 1 - Aprovar o Relatório de Execução do Programa de Investimentos e Despesas de Desenvolvimento da Região Autónoma da Madeira - PIDDAR 2008, que faz parte integrante da presente Resolução e que fica arquivado na Secretaria-Geral da Presidência.
- 2 - Remeter o Relatório de Execução do Programa de Investimentos e Despesas de Desenvolvimento da Região Autónoma da Madeira para 2008 à Assembleia Legislativa da Madeira, para os efeitos consignados na alínea b) do n.º 1 do artigo 9.º do Decreto Legislativo Regional n.º 26/2003/M, de 23 de Agosto.
- 3 - Remeter o Relatório de Execução do PIDDAR 2008 ao Conselho Económico e Social da Região Autónoma da Madeira, para os efeitos consignados no artigo 11.º do Decreto Legislativo Regional n.º 26/2003/M, de 23 de Agosto.
- 4 - Remeter o Relatório de Execução do PIDDAR 2008 à Secção Regional da Madeira do Tribunal de Contas.

Presidência do Governo Regional. - O PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim.

**Resolução n.º 1123/2009**

Considerando a execução da obra de “Construção da Via Expresso Fajã da Ovelha - Ponta do Pargo”;

Considerando que o seu traçado atravessa propriedades cuja aquisição se torna indispensável;

Considerando que pela Resolução número 1385/2007, de 20 de Dezembro foi declarada a utilidade pública das parcelas de terreno, suas benfeitorias e todos os direitos a elas inerentes e ou relativos com vista à obra acima identificada, da qual faz parte integrante a presente parcela.

O Conselho do Governo reunido em plenário em 10 de Setembro de 2009, resolveu:

1. Expropriar, nos termos do artigo 90.º do Código das Expropriações, pelo valor global de 1.380,00 euros (mil e trezentos e oitenta euros), a parcela de terreno número 4 da planta parcelar da obra, em que são expropriados Maria Goreti Gonçalves Helena e marido João da Luz Helena.
2. Aprovar a minuta de escritura de expropriação amigável.
3. Mandatar o Secretário Regional do Plano e Finanças para, em representação da Região Autónoma da Madeira, outorgar na respectiva escritura.

A presente despesa tem cabimento no orçamento da Região Autónoma da Madeira na Secretaria 08, Capítulo 50, Divisão 51, Subdivisão 01, Classificação Económica 07.01.01.

Presidência do Governo Regional. - O PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim.

**Resolução n.º 1124/2009**

Considerando a execução da obra de “Beneficiação de 2 Zonas na E.R. 101 nos Lamaceiros - Porto Moniz”;

Considerando que o seu traçado atravessa propriedades cuja aquisição se torna indispensável;

Considerando que pela Resolução número 1039/2007, de 18 de Outubro foi declarada a utilidade pública das parcelas de terreno, suas benfeitorias e todos os direitos a elas inerentes e ou relativos com vista à obra acima identificada, da qual faz parte integrante a presente parcela.

O Conselho do Governo reunido em plenário em 10 de Setembro de 2009, resolveu:

1. Expropriar, nos termos do artigo 90.º do Código das Expropriações, pelo valor global de 1.406,40 euros (mil e quatrocentos e seis euros e quarenta

cêntimos), a parcela de terreno número 7 da planta parcelar da obra, em que são expropriados João Imanuel Nunes casado com Maria Jovita Rodrigues de Lima Nunes.

2. Aprovar a minuta de escritura de expropriação amigável.
3. Mandatar o Secretário Regional do Plano e Finanças para, em representação da Região Autónoma da Madeira, outorgar na respectiva escritura.

A presente despesa tem cabimento no orçamento da Região Autónoma da Madeira na Secretaria 08, Capítulo 50, Divisão 51, Subdivisão 01, Classificação Económica 07.01.01.

Presidência do Governo Regional. - O PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim.

### Resolução n.º 1125/2009

Considerando a execução da obra de “Construção da Via Rápida Câmara de Lobos - Estreito de Câmara de Lobos”;

Considerando que o seu traçado atravessa propriedades cuja aquisição se torna indispensável;

Considerando que pela Resolução número 302/2009, de 19 de Março foi declarada a utilidade pública das parcelas de terreno, suas benfeitorias e todos os direitos a elas inerentes e ou relativos com vista à obra acima identificada, da qual faz parte integrante a presente parcela.

O Conselho do Governo reunido em plenário em 10 de Setembro de 2009, resolveu:

1. Expropriar, nos termos do artigo 90.º do Código das Expropriações, pelo valor global de 27.390,40 euros (vinte e sete mil e trezentos e noventa euros e quarenta cêntimos), a parcela de terreno número 62 da planta parcelar da obra, em que são expropriados Agostinho dos Santos e mulher dona Cecília dos Anjos Simões.
2. Aprovar a minuta de escritura de expropriação amigável.
3. Mandatar o Secretário Regional do Plano e Finanças para, em representação da Região Autónoma da Madeira, outorgar na respectiva escritura.

A presente despesa tem cabimento no orçamento da Região Autónoma da Madeira na Secretaria 08, Capítulo 50, Divisão 51, Subdivisão 01, Classificação Económica 07.01.01.

Presidência do Governo Regional. - O PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim.

### Resolução n.º 1126/2009

Considerando a execução das obras de construção “Via Rápida - Funchal/Aeroporto - 2.ª Fase - Troço Cancela/Aeroporto” e “Via Rápida - Funchal/Aeroporto - 2.ª Fase - Troço Cancela/Aeroporto - Alterações ao Projecto;

Considerando que o seu traçado atravessa propriedades cuja aquisição se torna indispensável;

Considerando que pelas Resoluções números 393/98, de 08 de Abril e 140/99, de 11 de Fevereiro foram declaradas a utilidade pública das parcelas de terreno, suas benfeitorias e todos os direitos a elas inerentes e ou relativos com vista à obra acima identificada, da qual faz parte integrante a presente parcela.

O Conselho do Governo reunido em plenário em 10 de Setembro de 2009, resolveu:

1. Expropriar, nos termos do artigo 90.º do Código das Expropriações, pelo valor global de 34.766,21 euros (trinta e quatro mil e setecentos e sessenta e seis euros e vinte e um cêntimos), a parcela de terreno número 114 da planta parcelar da obra, em que são expropriados José de Freitas Gaulez e mulher dona Maria José de Nóbrega da Fonte, Jordão de Quintal Freitas Gaulez e mulher dona Maria Cândida da Conceição Freitas.
2. Aprovar a minuta de escritura de expropriação amigável.
3. Mandatar o Secretário Regional do Plano e Finanças para, em representação da Região Autónoma da Madeira, outorgar na respectiva escritura.

A presente despesa tem cabimento no orçamento da Região Autónoma da Madeira na Secretaria 08, Capítulo 50, Divisão 51, Subdivisão 01, Classificação Económica 07.01.01.

Presidência do Governo Regional. - O PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim.

### Resolução n.º 1127/2009

Considerando a execução da obra de “Construção da Via Rápida Câmara de Lobos - Estreito de Câmara de Lobos”;

Considerando que o seu traçado atravessa propriedades cuja aquisição se torna indispensável;

Considerando que pela Resolução número 1386/2007, de 20 de Dezembro foi declarada a utilidade pública das parcelas de terreno, suas benfeitorias e todos os direitos a elas inerentes e ou relativos com vista à obra acima identificada, da qual faz parte integrante a presente parcela.

O Conselho do Governo reunido em plenário em 10 de Setembro de 2009, resolveu:

1. Expropriar, nos termos do artigo 90.º do Código das Expropriações, pelo valor global de 53.222,62 euros (cinquenta e três mil e duzentos e vinte e dois euros e sessenta e dois cêntimos), a parcela de terreno número 116 da planta parcelar da obra, em que são expropriados António dos Reis Nunes Pereira e mulher dona Maria Bernardete de Abreu Pereira.
2. Aprovar a minuta de escritura de expropriação amigável.
3. Mandatar o Secretário Regional do Plano e Finanças para, em representação da Região Autónoma da Madeira, outorgar na respectiva escritura.

A presente despesa tem cabimento no orçamento da Região Autónoma da Madeira na Secretaria 08, Capítulo 50, Divisão 51, Subdivisão 01, Classificação Económica 07. 01. 01.

Presidência do Governo Regional. - O PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim.

### Resolução n.º 1128/2009

Considerando a execução da obra de construção “Via Rápida Câmara de Lobos - Estreito de Câmara de Lobos”;

Considerando que o seu traçado atravessa propriedades cuja aquisição se torna indispensável;

Considerando que foi solicitada avaliação a perito da lista oficial, cujo valor foi aceite pelos proprietários no âmbito da proposta de aquisição que lhes foi apresentada.

O Conselho do Governo reunido em plenário em 10 de Setembro de 2009, resolveu:

1. Adquirir, pela via do direito privado, nos termos do artigo 11.º do Código das Expropriações, pelo valor global de 5.755,90 euros (cinco mil e setecentos e cinquenta e cinco euros e noventa cêntimos), a parcela de terreno número 141 (área adicional) da planta parcelar da obra em que são vendedores Agostinho Eduardo Serrão casado com Maria Cecília Nunes Serrão.
2. Aprovar a minuta de escritura de aquisição.
3. Mandatar o Secretário Regional do Plano e Finanças para, em representação da Região Autónoma da Madeira, outorgar na respectiva escritura.

A presente despesa tem cabimento no orçamento da Região Autónoma da Madeira, na Secretaria 08, Capítulo 50, Divisão 51, Subdivisão 01, Classificação Económica 07.01.01.

Presidência do Governo Regional. - O PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim.

#### **Resolução n.º 1129/2009**

Considerando a execução da obra de “Construção da Via Expresso Fajã da Ovelha / Ponta do Pargo”;

Considerando que o seu traçado atravessa propriedades cuja aquisição se torna indispensável;

Considerando que pela Resolução número 1385/2007, de 20 de Dezembro foi declarada a utilidade pública das parcelas de terreno, suas benfeitorias e todos os direitos a elas inerentes e ou relativos com vista à obra acima identificada, da qual faz parte integrante a presente parcela.

O Conselho do Governo reunido em plenário em 10 de Setembro de 2009, resolveu:

1. Expropriar, nos termos do artigo 90.º do Código das Expropriações, pelo valor global de 11.980,50€ (onze mil e novecentos e oitenta euros e cinquenta cêntimos), as parcelas de terreno números 44, 59, 85, 86, 87, 88 da planta parcelar da obra, em que são expropriados João Domingos Grota e mulher Maria Alice Neto Gouveia Grota, Mary Joseph de Fátima Nunes Grota, Mark Anthony Grota e Ashley Grota.
2. Aprovar a minuta de escritura de expropriação amigável.
3. Mandatar o Secretário Regional do Plano e Finanças para, em representação da Região Autónoma da Madeira, outorgar na respectiva escritura.

A presente despesa tem cabimento no orçamento da Região Autónoma da Madeira na Secretaria 08, Capítulo 50, Divisão 51, Subdivisão 01, Classificação Económica 07.01.01.

Presidência do Governo Regional. - O PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim.

#### **Resolução n.º 1130 /2009**

Considerando a execução da obra de “Construção da Via Expresso Fajã da Ovelha / Ponta do Pargo”;

Considerando que o seu traçado atravessa propriedades cuja aquisição se torna indispensável;

Considerando que pela Resolução número 1385/2007, de 20 de Dezembro foi declarada a utilidade pública das parcelas de terreno, suas benfeitorias e todos os direitos a elas inerentes e ou relativos com vista à obra acima identificada, da qual faz parte integrante a presente parcela.

O Conselho do Governo reunido em plenário em 10 de Setembro de 2009, resolveu:

1. Expropriar, nos termos do artigo 90.º do Código das Expropriações, pelo valor global de 813.75€ (oitocentos e treze euros e setenta e cinco cêntimos), as parcelas de terreno números 55 e 98 da planta parcelar da obra, em que é expropriada Maria de Souza Rito.
2. Aprovar a minuta de escritura de expropriação amigável.
3. Mandatar o Secretário Regional do Plano e Finanças para, em representação da Região Autónoma da Madeira, outorgar na respectiva escritura.

A presente despesa tem cabimento no orçamento da Região Autónoma da Madeira na Secretaria 08, Capítulo 50, Divisão 51, Subdivisão 01, Classificação Económica 07.01.01.

Presidência do Governo Regional. - O PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim.

#### **Resolução n.º 1131/2009**

Considerando a execução da obra de “Construção da Via Rápida Câmara de Lobos - Estreito de Câmara de Lobos”;

Considerando que o seu traçado atravessa propriedades cuja aquisição se torna indispensável;

Considerando que pela Resolução número 1386/2007, de 20 de Dezembro foi declarada a utilidade pública das parcelas de terreno, suas benfeitorias e todos os direitos a elas inerentes e ou relativos com vista à obra acima identificada, da qual faz parte integrante a presente parcela.

O Conselho do Governo reunido em plenário em 10 de Setembro de 2009, resolveu:

1. Expropriar, nos termos do artigo 90.º do Código das Expropriações, pelo valor global de 10.777,52€ (dez mil e setecentos e setenta e sete euros e cinquenta e dois cêntimos), a parcela de terreno número 135 da planta parcelar da obra, em que é expropriada Isaura do Rosário de Sousa.
2. Aprovar a minuta de escritura de expropriação amigável.
3. Mandatar o Secretário Regional do Plano e Finanças para, em representação da Região Autónoma da Madeira, outorgar na respectiva escritura.

A presente despesa tem cabimento no orçamento da Região Autónoma da Madeira na Secretaria 08, Capítulo 50, Divisão 51, Subdivisão 01, Classificação Económica 07.01.01.

Presidência do Governo Regional. - O PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim.

**Resolução n.º 1132/2009**

Considerando a execução da obra de “Construção da Ligação Rodoviária Faial - Santana - Ribeira de São Jorge - 1.º Troço a Beneficiário”;

Considerando que o seu traçado atravessa propriedades cuja aquisição se torna indispensável;

Considerando que pela Resolução n.º 1606/2006, de 19 de Dezembro foi declarada a utilidade pública, das parcelas de terreno, suas benfeitorias e todos os direitos a elas inerentes e ou relativos das quais se inserem as presentes parcelas.

O Conselho do Governo reunido em plenário em 10 de Setembro de 2009, resolveu:

1. Expropriar, nos termos do artigo 90.º do Código das Expropriações, pelo valor global de 1.288,25€ (mil e duzentos e oitenta e oito euros e vinte e cinco centimos), a parcela de terreno número 226 da planta parcelar da obra em que são expropriados, Maria Lopes de Jesus, Maria de Fátima de Jesus Nóbrega, Laurinda de Jesus Nóbrega casada com Isidro Fernandes da Silva, Manuela de Jesus de Nóbrega e Maria Jacinta de Jesus Nóbrega.
2. Aprovar a minuta da escritura de expropriação amigável.
3. Mandatar o Secretário Regional do Plano e Finanças para, em representação da Região Autónoma da Madeira, outorgar na respectiva escritura.

Nos termos do n.º 4 do artigo 10.º e alínea b) do n.º 1 do artigo 20.º do Código das Expropriações, o montante na sua totalidade encontra-se depositada na Caixa Geral de Depósitos, sob o n.º 0336114542650, tendo este pagamento sido efectuado com enquadramento no orçamento da Região Autónoma da Madeira na Secretaria 08, Capítulo 50, Divisão 51, Subdivisão 01, Classificação Económica 07.01.01.

Presidência do Governo Regional. - O PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim.

**Resolução n.º 1133 /2009**

Considerando a execução da obra de “Construção das Infra-estruturas Gerais do Vale da Ribeira da Ponta do Sol”;

Considerando que o seu traçado atravessa propriedades cuja aquisição se torna indispensável;

Considerando que pela Resolução número 1275/2008, de 13 de Novembro foi declarada a utilidade pública das parcelas de terreno, suas benfeitorias e todos os direitos a elas inerentes e ou relativos com vista à obra acima identificada, da qual faz parte integrante as presentes parcelas.

O Conselho do Governo reunido em plenário em 10 de Setembro de 2009, resolveu:

1. Expropriar, nos termos do artigo 90.º do Código das Expropriações, pelo valor global de 1.081,20€ (mil e oitenta e um euros e vinte centimos), a parcela de terreno número 325 da planta parcelar da obra, em que é expropriada Celina da Silva Lobo.
2. Aprovar a minuta de escritura de expropriação amigável.
3. Mandatar o Secretário Regional do Plano e Finanças para, em representação da Região Autónoma da Madeira, outorgar na respectiva escritura.

A presente despesa tem cabimento no orçamento da Região Autónoma da Madeira na Secretaria 08, Capítulo 50, Divisão 51, Subdivisão 01, Classificação Económica 07. 01. 01.

Presidência do Governo Regional. - O PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim.

**Resolução n.º 1134 /2009**

Considerando a execução da obra de “Construção dos Novos Lanços de Vias Expresso - Variante da Madalena do Mar”;

Considerando que o seu traçado atravessa propriedades cuja aquisição se torna indispensável;

Considerando que pela Resolução número 1395/2007, de 20 de Dezembro foi declarada a utilidade pública das parcelas de terreno, suas benfeitorias e todos os direitos a elas inerentes e ou relativos com vista à obra acima identificada, da qual faz parte integrante as presentes parcelas.

O Conselho do Governo reunido em plenário em 10 de Setembro de 2009, resolveu:

1. Expropriar, nos termos do artigo 90.º do Código das Expropriações, pelo valor global de 682,73€ (seiscentos e oitenta e dois euros e setenta e três centimos), a parcela de terreno número 25 da planta parcelar da obra, em que são expropriados Vasco Coelho e mulher Maria Ana Fernandes Lourenço.
2. Aprovar a minuta de escritura de expropriação amigável.
3. Mandatar o Secretário Regional do Plano e Finanças para, em representação da Região Autónoma da Madeira, outorgar na respectiva escritura.

A presente despesa tem cabimento no orçamento da Região Autónoma da Madeira na Secretaria 08, Capítulo 50, Divisão 51, Subdivisão 01, Classificação Económica 07.01.01.

Presidência do Governo Regional. - O PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim.

**Resolução n.º 1135/2009**

Considerando a execução da obra de “Construção da Via Expresso Fajã da Ovelha - Ponta do Pargo”;

Considerando que o seu traçado atravessa propriedades cuja aquisição se torna indispensável;

Considerando que pela Resolução número 1385/2007, de 20 de Dezembro foi declarada a utilidade pública das parcelas de terreno, suas benfeitorias e todos os direitos a elas inerentes e ou relativos com vista à obra acima identificada, da qual faz parte integrante a presente parcela.

O Conselho do Governo reunido em plenário em 10 de Setembro de 2009, resolveu:

1. Expropriar, nos termos do artigo 90.º do Código das Expropriações, pelo valor global de 423,75€ (quatrocentos e vinte e três euros e setenta e cinco centimos), a parcela de terreno número 164 da planta parcelar da obra, em que é expropriada Angelina Conceição Ferreira dos Ramos.
2. Aprovar a minuta de escritura de expropriação amigável.

3. Mandatar o Secretário Regional do Plano e Finanças para, em representação da Região Autónoma da Madeira, outorgar na respectiva escritura.

A presente despesa tem cabimento no orçamento da Região Autónoma da Madeira na Secretaria 08, Capítulo 50, Divisão 51, Subdivisão 01, Classificação Económica 07.01.01.

Presidência do Governo Regional. - O PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim.

### Resolução n.º 1136/2009

Considerando a execução da obra de “Construção da Via Expresso Fajã da Ovelha - Ponta do Pargo”;

Considerando que o seu traçado atravessa propriedades cuja aquisição se torna indispensável;

Considerando que pela Resolução número 1385/2007, de 20 de Dezembro foi declarada a utilidade pública das parcelas de terreno, suas benfeitorias e todos os direitos a elas inerentes e ou relativos com vista à obra acima identificada, da qual faz parte integrante a presente parcela.

O Conselho do Governo reunido em plenário em 10 de Setembro de 2009, resolveu:

1. Expropriar, nos termos do artigo 90.º do Código das Expropriações, pelo valor global de 1.282.50€ (mil e duzentos e oitenta e dois euros e cinquenta cêntimos), a parcela de terreno número 184 da planta parcelar da obra, em que é expropriada Maria dos Ramos.
2. Aprovar a minuta de escritura de expropriação amigável.
3. Mandatar o Secretário Regional do Plano e Finanças para, em representação da Região Autónoma da Madeira, outorgar na respectiva escritura.

A presente despesa tem cabimento no orçamento da Região Autónoma da Madeira na Secretaria 08, Capítulo 50, Divisão 51, Subdivisão 01, Classificação Económica 07.01.01.

Presidência do Governo Regional. - O PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim.

### Resolução n.º 1137/2009

Considerando a execução da obra de “Correcção e Pavimentação do traçado da E. R. 207 entre o Aeroporto e o Campo de Golfe do Santo da Serra”;

Considerando que o seu traçado atravessa propriedades cuja aquisição se torna indispensável;

Considerando que foi solicitado avaliação a perito da lista oficial, cujo valor foi aceite pelos proprietários no âmbito da proposta de aquisição que lhes foi apresentada.

O Conselho do Governo reunido em plenário em 10 de Setembro de 2009, resolveu:

1. Adquirir, pela via do direito privado, nos termos do artigo 11.º do Código das Expropriações, pelo valor global de 900,00 euros (novecentos euros) a parcela de terreno número 114 da planta parcelar da obra em que são vendedores José Salvador Rodrigues Nunes e mulher Maria Goreti Nunes.
2. Aprovar a minuta de escritura de aquisição.

3. Mandatar o Secretário Regional do Plano e Finanças para, em representação da Região Autónoma da Madeira, outorgar na respectiva escritura.

A presente despesa tem cabimento no orçamento da Região Autónoma da Madeira, na Secretaria 08, Capítulo 50, Divisão 51, Subdivisão 01, Classificação Económica 07.01.01.

Presidência do Governo Regional. - O PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim.

### Resolução n.º 1138/2009

Considerando a execução da obra de “Construção da Via Expresso - Troço Variante à Meia Léguas”;

Considerando que o seu traçado atravessa propriedades cuja aquisição se torna indispensável;

Considerando que pela Resolução número 490/2008, de 15 de Maio foi declarada a utilidade pública das parcelas de terreno, suas benfeitorias e todos os direitos a elas inerentes e ou relativos com vista à obra acima identificada, da qual fazem parte integrante as presentes parcelas.

O Conselho do Governo reunido em plenário em 10 de Setembro de 2009, resolveu:

1. Expropriar, nos termos do artigo 90.º do Código das Expropriações, pelo valor global de 9.516,57 euros (nove mil e quinhentos e dezasseis euros e cinquenta e sete cêntimos), as parcelas de terreno números 84, 88 e 89 da planta parcelar da obra, em que é expropriado Bernardino Francisco Teixeira;
2. Aprovar a minuta de escritura de expropriação amigável.
3. Mandatar o Secretário Regional do Plano e Finanças para, em representação da Região Autónoma da Madeira, outorgar na respectiva escritura.

A presente despesa tem cabimento no orçamento da Região Autónoma da Madeira na Secretaria 08, Capítulo 50, Divisão 51, Subdivisão 01, Classificação Económica 07.01.01.

Presidência do Governo Regional. - O PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim.

### Resolução n.º 1139/2009

Considerando a execução da obra de “Construção do Via Expresso - Troço Variante à Meia Léguas”;

Considerando que o seu traçado atravessa propriedades cuja aquisição se torna indispensável;

Considerando que pela Resolução número 490/2008, de 15 de Maio foi declarada a utilidade pública das parcelas de terreno, suas benfeitorias e todos os direitos a elas inerentes e ou relativos com vista à obra acima identificada, da qual faz parte integrante a presente parcela.

O Conselho do Governo reunido em plenário em 10 de Setembro de 2009, resolveu:

1. Expropriar, nos termos do artigo 90.º do Código das Expropriações, pelo valor global de 17.329,85 euros (dezassete mil e trezentos e vinte e nove euros e oitenta e cinco cêntimos), as parcelas de terreno números 43 e 44 da planta parcelar da obra, em que é expropriada Maria de Jesus dos Reis.

2. Aprovar a minuta de escritura de expropriação amigável.
3. Mandatar o Secretário Regional do Plano e Finanças para, em representação da Região Autónoma da Madeira, outorgar na respectiva escritura.

A presente despesa tem cabimento no orçamento da Região Autónoma da Madeira na Secretaria 08, Capítulo 50, Divisão 51, Subdivisão 01, Classificação Económica 07.01.01.

Presidência do Governo Regional. - O PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim.

### **Resolução n.º 1140/2009**

O Conselho do Governo, tendo presente o relatório da Comissão de Análise das Propostas do Concurso Público para a obra de construção da “Praça Central do Caniçal”, reunido em plenário em 10 de Setembro de 2009, resolveu adjudicar a referida empreitada ao agrupamento de empresas Avelino Farinha & Agrela/Funchalbetão - Técnicas de Betão e Construções, S.A./Arlindo Correia & Filhos, S.A., pelo montante de € 700.000,00 - setecentos mil euros, a acrescer de IVA à taxa em vigor, no prazo de 360 (trezentos e sessenta) dias, de acordo com a respectiva proposta, por ser a economicamente mais vantajosa.

Mais resolveu aprovar a minuta, autorizar a celebração do correspondente contrato para execução dos trabalhos da empreitada e delegar, para efeitos de outorga, os poderes de representação da Região Autónoma da Madeira, no Secretário Regional do Equipamento Social.

O cabimento orçamental da despesa é assegurado pela rubrica: Secretaria 05, Capítulo 50, Medida 32, Projecto 18, Classificação Económica 07.01.04Q, do Orçamento de Receita e Despesa da Região Autónoma da Madeira.

Presidência do Governo Regional. - O PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim.

### **Resolução n.º 1141/2009**

O Conselho do Governo, tendo presente os relatórios da Comissão de Análise das Propostas do Concurso Público para a obra de construção da “Ligação S. Quitéria - Três Paus e Viana”, reunido em plenário em 10 de Setembro de 2009, resolveu adjudicar a referida empreitada à empresa Tecnovia Madeira - Sociedade de Empreitadas, SA, pelo montante de € 3.240.000,00 - três milhões, duzentos e quarenta mil euros, a acrescer de IVA à taxa em vigor, no prazo de 720 (setecentos e vinte) dias, de acordo com a respectiva proposta, por ser a economicamente mais vantajosa.

Mais resolveu aprovar a minuta, autorizar a celebração do correspondente contrato para execução dos trabalhos da empreitada e delegar, para efeitos de outorga, os poderes de representação da Região Autónoma da Madeira, no Secretário Regional do Equipamento Social.

O cabimento orçamental é assegurado pela rubrica: Secretaria 05, Capítulo 50, Medida 51, Projecto 38, Classificação Económica 07.01.04, do Orçamento de Receita e Despesa da Região Autónoma da Madeira.

Presidência do Governo Regional. - O PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim.

### **Resolução n.º 1142/2009**

Considerando que o Plano e Programa de Investimentos e Despesas de Desenvolvimento da Região Autónoma da Madeira (PIDDAR) para 2009, em consonância com o previsto no Plano Económico e Social para a RAM 2007/2013, no âmbito das medidas de prevenção de riscos naturais e de protecção da orla costeira, prevê um conjunto de intervenções de consolidação e estabilização de falésias e taludes;

Considerando que no âmbito do referido conjunto de intervenções e materializando o previsto no Programa de Governo 2007/2011, o Plano de Investimentos da Região Autónoma da Madeira (PIDDAR) para 2009, através da Secretaria Regional do Equipamento Social, prevê a obra de “Estabilização da Escarpa Sobranceira à Marginal da Calheta, 1.ª Fase”.

O Conselho do Governo reunido em plenário em 10 de Setembro de 2009, resolveu:

- 1 - Autorizar, ao abrigo do disposto na alínea f) do artigo 20.º do Decreto Legislativo Regional n.º 45/2008/M, de 31 de Dezembro, a realização da despesa inerente à obra de “Estabilização da Escarpa Sobranceira à Marginal da Calheta, 1.ª Fase”, até ao montante de 7.200.000,00€, a que acresce o IVA à taxa em vigor.
- 2 - Determinar, nos termos do disposto nos artigos 18.º, 19.º, alínea b) e 38.º do Código dos Contratos Públicos (CCP), aprovado pelo Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de Janeiro, o recurso ao concurso público para execução da referida obra.
- 3 - Aprovar as peças do procedimento, compostas pelo programa de concurso e pelo caderno de encargos.
- 4 - Delegar, ao abrigo do disposto no n.º 1 do artigo 109.º do CCP, no Secretário Regional do Equipamento Social, com faculdade de subdelegação, a competência para a prática de todos os actos no âmbito do procedimento previsto no número anterior.

Presidência do Governo Regional. - O PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim.

### **Resolução n.º 1143/2009**

Considerando que o associativismo juvenil constitui um meio de promover a participação dos jovens na sociedade, bem como, desempenha um papel formativo e pedagógico, fomentando o espírito de participação cívica e a integração social;

Considerando que incumbe ao Governo Regional da Madeira apoiar a actividade das associações que, na Região Autónoma, promovem iniciativas destinadas à juventude;

Considerando que, no programa do Governo Regional, no quadriénio 2007-2011, se prevê o apoio às associações juvenis, dado o seu reconhecido papel nas comunidades onde se inserem, sobretudo no âmbito da educação para a cidadania;

Considerando que, ao abrigo do Decreto Legislativo Regional n.º 42/2008/M, de 18 de Dezembro, legislação específica do associativismo juvenil, ficaram definidos os tipos de apoio a conceder às associações juvenis pelo Governo Regional;

Considerando que a “Associação Estudantina da Madeira” tem como objectivo promover e revitalizar a música tradicional, popular e outras que se enquadrem no espírito das antigas estudantinas da Madeira;

Considerando, ainda, que a organização juvenil acima mencionada é uma associação privada sem fins lucrativos, e se encontra inscrita no registo regional das associações juvenis (RRAJ);

O Conselho do Governo, ao abrigo do disposto do n.º 2 do artigo 26.º do Decreto Legislativo Regional n.º 45/2008/M, de 31 de Dezembro, conjugado com o n.º 4 do artigo 16.º do Decreto Legislativo Regional n.º 42/2008/M, de 18 de Dezembro, reunido em plenário em 10 de Setembro de 2009, resolveu:

- 1 - Autorizar a celebração de um contrato-programa com a “Associação Estudantina da Madeira”, tendo em vista à concretização do «IX Festival Internacional de Tunas do Atlântico», a se realizar em Outubro do ano em curso.
- 2 - Para a prossecução da actividade prevista no número anterior, é concedido à “Associação Estudantina da Madeira” uma comparticipação financeira, que não poderá exceder o montante de €1.500 (mil e quinhentos euros).
- 3 - O contrato-programa a celebrar com a “Associação Estudantina da Madeira” produz efeitos desde 1 de Janeiro de 2009 e término a 31 de Dezembro de 2009.
- 4 - Aprovar a minuta do contrato-programa, o qual faz parte integrante da presente Resolução e que fica arquivada na Secretaria Geral da Presidência para atribuição do apoio financeiro previsto nesta Resolução.
- 5 - Mandatar o Secretário Regional dos Recursos Humanos, através do Director Regional de Juventude para, em representação da Região Autónoma da Madeira, elaborar o respectivo processo e outorgar o contrato-programa.
- 6 - As despesas resultantes do contrato-programa a celebrar têm cabimento orçamental na Secretaria 04, Capítulo 01, Divisão 05, Subdivisão 00, Classificação Económica 04.07.01.

Presidência do Governo Regional. - O PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim.

### Resolução n.º 1144/2009

Considerando que o associativismo juvenil constitui um meio de promover a participação dos jovens na sociedade, bem como, desempenha um papel formativo e pedagógico, fomentando o espírito de participação cívica e a integração social;

Considerando que incumbe ao Governo Regional da Madeira apoiar a actividade das associações que, na Região Autónoma, promovam iniciativas destinadas à juventude;

Considerando que, no programa do Governo Regional, no quadriénio 2007-2011, se prevê o apoio às associações juvenis, dado o seu reconhecido papel nas comunidades onde se inserem, sobretudo no âmbito da educação para a cidadania;

Considerando que, ao abrigo do Decreto Legislativo Regional n.º 42/2008/M, de 18 de Dezembro, legislação específica do associativismo juvenil, ficaram definidos os tipos de apoio a conceder às associações juvenis pelo Governo Regional;

Considerando que a “Associação Tuna Universitária da Madeira” tem como objectivo promover a música tradicional, popular e académica;

Considerando, ainda, que a organização juvenil acima mencionada é uma associação privada sem fins lucrativos, e se encontra inscrita no registo regional das associações juvenis (RRAJ).

O Conselho do Governo, e ao abrigo do disposto do n.º 2 do artigo 26.º do Decreto Legislativo Regional n.º 45/2008/M, de 31 de Dezembro, conjugado com o n.º 4 do artigo 16.º do Decreto Legislativo Regional n.º 42/2008/M, de 18 de Dezembro, reunido em plenário em 10 de Setembro de 2009, resolveu:

- 1 - Autorizar a celebração de um contrato-programa com a “Associação Tuna Universitária da Madeira” para à concretização do «XV Encontro de Tunas Universitárias da Cidade do Funchal».
- 2 - Para a prossecução da actividade prevista no número anterior, é concedido à “Associação Tuna Universitária da Madeira” uma comparticipação financeira, que não poderá exceder o montante de €2 000 (dois mil euros).
- 3 - O contrato - programa a celebrar com a Associação supra-mencionada produz efeitos desde 1 de Janeiro de 2009 e término a 31 de Dezembro de 2009.
- 4 - Aprovar a minuta do contrato-programa, o qual faz parte integrante da presente Resolução e que fica arquivada na Secretaria Geral da Presidência para atribuição do apoio financeiro previsto nesta Resolução.
- 5 - Mandatar o Secretário Regional dos Recursos Humanos, através do Director Regional de Juventude para, em representação da Região Autónoma da Madeira, elaborar o respectivo processo e outorgar o contrato-programa.
- 6 - As despesas resultantes do contrato-programa a celebrar têm cabimento orçamental na Secretaria 04, Capítulo 01, Divisão 05, Subdivisão 00, Classificação Económica 04.07.01.

Presidência do Governo Regional. - O PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim.

### Resolução n.º 1145/2009

Considerando que, nos termos do Protocolo de Cooperação de 2009, celebrado entre o Ministério do Trabalho e da Solidariedade Social e as uniões representativas das Instituições, foram actualizados, para 2009, os montantes das comparticipações mensais por utente e por valência devidas pela segurança social às instituições;

Considerando que os quantitativos das comparticipações financeiras do Centro de Segurança Social da Madeira (CSSM) são fixados por Resolução do Governo Regional, nos termos do disposto no artigo 20.º do Regulamento que estabelece as normas de cooperação entre o CSSM e as Instituições Particulares de Solidariedade Social (IPSS) e outras Instituições de apoio social sem fins lucrativos, aprovado pela Portaria n.º 78/2007, de 16 de Agosto.

O Conselho do Governo, reunido em plenário em 10 de Setembro de 2009, resolveu:

1. Actualizar, com efeitos a partir de 01/01/2009, os montantes das comparticipações mensais por utente abaixo mencionadas, devidas pelo CSSM às Instituições, no âmbito dos acordos de cooperação/gestão celebrados com as mesmas e nos termos do

artigo 4.º, do Decreto Regulamentar Regional n.º 3/84/M, de 22 de Março e do artigo 20.º do Regulamento que estabelece as normas de cooperação entre o CSSM e as IPSS e outras Instituições de apoio social sem fins lucrativos, aprovado pela Portaria n.º 78/2007, de 16 de Agosto:

<b>Valências</b>	<b>Acréscimo 2009</b>	<b>Comparticipação por utente/2009</b>
<b><u>Infância e Juventude</u></b>		
Lar para crianças e jovens	2,6%	469,11 €
Semi – internato	2,6%	398,74 €
ATL com funcionamento clássico (com almoço)	2,6%	77,14 €
ATL com funcionamento clássico (sem almoço)	2,6%	61,87 €
ATL com extensões de horário e interrupções lectivas (com almoço)	2,6%	64,64 €
ATL com extensões de horário e interrupções lectivas (sem almoço)	2,6%	41,09 €
<b><u>Invalidez e Reabilitação</u></b>		
Lar Residencial	2,6%	930,94 €
Centro de Actividades Ocupacionais	2,6%	472,01 €
<b><u>Terceira Idade</u></b>		
Lar de Idosos	2,6%	347,31 €
Centro de Dia	2,6%	102,56 €
Centro de Convívio	2,6%	49,89 €
Apoio Domiciliário	2,6%	236,15 €

2. Nos casos de funcionamento a tempo parcial ou alargado, o financiamento do CSSM será calculado proporcionalmente aos dias de funcionamento de cada valência, nos termos dos acordos celebrados.
3. Que o valor da participação financeira para a valência lar de idosos, referido no número 1, inclusive para as instituições com apoios indexados a esse valor, seja acrescido de participação para idosos que se encontrem em dependência de 2.º grau, nos seguintes termos:
  - a) Adicional no valor de 64,51 € por utente/mês, para os idosos que se encontrem em situação de dependência de 2.º grau;
  - b) Suplementar de 45,19 € por utente/mês, quando a frequência de pessoas idosas em situação de dependência de 2.º grau for igual ou superior a 75% dos utilizadores.
4. A despesa em causa, com referência ao ano económico de 2009, tem cabimento no Orçamento do CSSM, no âmbito das despesas do Subsistema de Acção Social, rubrica DA113003/ D.04.07.03.01.99 - Acordos de Cooperação - - Orçamento Corrente.

Presidência do Governo Regional. - O PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim.

**Resolução n.º 1146/2009**

Considerando que a Associação Protectora dos Pobres é uma Instituição Particular de Solidariedade Social vocacionada para o desenvolvimento de actividades da área da Segurança Social, nomeadamente as direccionadas para a família e comunidade;

Considerando que ao abrigo da Resolução número 639/2009, de 28 de Maio, o Centro de Segurança Social da Madeira (CSSM) outorgou com a Associação Protectora dos Pobres, o Acordo de Cooperação - Investimento n.º 01/09, através do qual foram estabelecidos a forma e os termos de apoio financeiro à construção do Centro de Acolhimento Nocturno;

Considerando que, nos termos definidos no referido Acordo de Cooperação, o CSSM previu a atribuição à referida Instituição, de um apoio financeiro até ao montante máximo de 630.722,19€, a atribuir à mesma nos anos de 2009 e 2010;

Considerando que importa alterar o montante máximo de financiamento a conceder pelo CSSM à Associação Protectora dos Pobres, tendo presente a necessidade de inclusão de um apoio destinado ao financiamento dos custos com a emissão de alvará obrigatório para o licenciamento da empreitada de construção do Centro de Acolhimento Nocturno;

Considerando que os custos totais efectivos com a referida obra ascenderão a 635.908,17€.

O Conselho do Governo, reunido em plenário em 10 de Setembro de 2009, resolveu:

1. Autorizar, nos termos do artigo 4.º do Decreto Regulamentar Regional n.º 3/84/M, de 22 de Março e nos termos do Regulamento que estabelece as normas de cooperação entre o CSSM e as Instituições Particulares de Solidariedade Social e outras Instituições de apoio social sem fins lucrativos, aprovado pela Portaria n.º 78/2007, de 16 de Agosto, a celebração de uma 1.ª Adenda ao Acordo de Cooperação - Investimento n.º 01/09, a celebrar entre o CSSM e a Associação Protectora dos Pobres, relativa ao financiamento das despesas com a construção do Centro de Acolhimento Nocturno, da responsabilidade da referida Instituição.
2. Alterar, no âmbito da mesma adenda, o apoio financeiro a conceder à referida Instituição de 630.722,19€ para 635.908,17€, a atribuir nos anos de 2009 e 2010, conforme abaixo se discrimina:
  - a) 2009: 320.547,07€;
  - b) 2010: 315.361,10€.
3. Considerar objecto da comparticipação do CSSM, as despesas com a construção do Centro de Acolhimento Nocturno, incluindo, nomeadamente, as relativas à respectiva empreitada e serviços de fiscalização e de coordenação de segurança e saúde em obra., num total de 635.908,17€, nos termos abaixo:
  - a) Empreitada (incluindo alvará para o licenciamento de obra): 617.538,17€;
  - b) Fiscalização e coordenação de segurança e saúde em obra: 18.370,00€
4. Aprovar a minuta da referida 1.ª Adenda ao Acordo de Cooperação - Investimento n.º 01/09.
5. A presente adenda deverá produzir efeitos a partir da data da sua celebração, sem prejuízo de virem a ser consideradas objecto de apoio despesas realizadas anteriormente à mesma.

6. A despesa em causa tem cabimento no Orçamento do CSSM, no âmbito do Programa de Alargamento da Rede Regional de Equipamentos Sociais, criado pela Portaria n.º 94/2007, de 12 de Setembro, alterado pela Portaria n.º 37/2009, de 6 de Abril, na rubrica AS 2105031/D.08.07.02.

Presidência do Governo Regional. - O PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim.

**Resolução n.º 1147/2009**

Considerando que o Centro Cultural e Desportivo de São José é uma instituição particular de solidariedade social vocacionada para o desenvolvimento de actividades da área da Segurança Social, designadamente as direccionadas para a área de terceira idade;

Considerando que nesse âmbito, o Centro Cultural e Desportivo de São José procedeu à abertura de respostas sociais através das valências Centro de Dia e Centro de Convívio encontrando-se justificado o interesse social das mesmas;

Considerando a situação de incapacidade financeira da mesma instituição de gerar, de forma sustentada, receitas suficientes que assegurem o funcionamento em pleno das referidas actividades.

O Conselho do Governo, reunido em plenário em 10 de Setembro de 2009, resolveu:

1. Autorizar, nos termos do artigo 4.º do Decreto Regulamentar Regional n.º 3/84/M, de 22 de Março e nos termos do Regulamento que estabelece as normas de cooperação entre o Centro de Segurança Social da Madeira (CSSM) e as Instituições Particulares de Solidariedade Social e outras Instituições Particulares sem fins lucrativos, que desenvolvam actividades sociais na Região, aprovado pela Portaria n.º 78/2007, de 16 de Agosto, a celebração de um acordo cooperação - funcionamento entre o CSSM e o Centro Cultural e Desportivo de São José, relativo ao financiamento das valências centro de dia e centro de convívio para idosos.
2. Atribuir à mesma Instituição, no âmbito do referido acordo, uma comparticipação financeira mensal e por utente, calculada em função da frequência efectiva das valências centro de dia e centro de convívio para idosos, conforme valores fixados anualmente por Resolução do Conselho do Governo Regional e nos termos das alíneas seguintes:
  - a) Que o número máximo de utentes a participar, seja o correspondente à lotação máxima das valências.
  - b) Que para efeitos de financiamento, a lotação máxima seja fixada pelo Secretário Regional dos Assuntos Sociais.
3. Aprovar a minuta do referido acordo de cooperação - funcionamento.
4. O presente acordo produz efeitos a 18 de Maio de 2009 e terá a duração de um ano, sendo renovado automaticamente e sucessivamente por iguais períodos, salvo cessação ou denúncia nos termos fixados no mesmo.
5. Caso ocorram situações fundamentadoras da cessação do acordo, poderá o CSSM, entre outras medidas, deliberar a devolução da totalidade ou de parte dos apoios financeiros a conceder no âmbito deste acordo.

6. A despesa em causa, com referência ao ano económico de 2009, tem cabimento no Orçamento do CSSM, no âmbito das despesas do Subsistema de Acção Social, rubrica DA113003/ D.04.07.03.01.99 - Acordos de Cooperação - Orçamento Corrente.

Presidência do Governo Regional. - O PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim.

### Resolução n.º 1148/2009

Considerando que a Associação Protectora dos Pobres é uma Instituição Particular de Solidariedade Social (IPSS), vocacionada para o desenvolvimento de actividades na área da Segurança Social;

Considerando que a IPSS solicitou ao Centro de Segurança Social da Madeira (CSSM), a atribuição de dois apoios financeiros com vista à comparticipação:

- Dos encargos correspondentes ao reforço estrutural efectuado no edifício sede, localizado na Rua do Frigorífico;
- Dos encargos relativos à mudança dos serviços institucionais para o Centro de Acolhimento Nocturno localizado na Rua das Hortas;

Considerando que os custos referidos na alínea a) advieram da necessidade urgente de efectuar obras de reparação no referido edifício, em risco de desabamento;

Considerando que os custos mencionados na alínea b) resultaram da transferência, em virtude da reparação efectuada no edifício sede, dos serviços institucionais da IPSS para o Centro de Acolhimento Nocturno localizado na Rua das Hortas, tendo sido necessário adaptar estas instalações à nova realidade, mesmo sendo provisória, designadamente através das mudanças dos equipamentos e aquisição de novos adaptados ao local, reparação de máquinas industriais, reparação do edifício e da canalização, entre outros;

Considerando que a mesma Instituição não possui recursos financeiros suficientes para fazer face aos referidos encargos.

O Conselho do Governo, reunido em plenário em 10 de Setembro de 2009, resolveu:

- Autorizar, nos termos do artigo 4.º do Decreto Regulamentar Regional n.º 3/84/M, de 22 de Março e nos termos do Regulamento que estabelece as normas de cooperação entre o CSSM e as Instituições Particulares de Solidariedade Social e outras Instituições de apoio social sem fins lucrativos, aprovado pela Portaria n.º 78/2007, de 16 de Agosto, a celebração de um acordo de cooperação - apoio eventual entre o CSSM e a Associação Protectora dos Pobres, relativo ao financiamento do reforço estrutural do edifício sede localizado na Rua do Frigorífico e consequente transferência provisória dos serviços institucionais para as instalações da Rua das Hortas (Centro de Acolhimento Nocturno), propriedade da mesma Instituição.
- Atribuir à IPSS, no âmbito do referido acordo de cooperação, um apoio financeiro de prestação única até ao montante total máximo previsto de 17.119,89€, para comparticipação das despesas enunciadas no ponto anterior.
  - Que o apoio referido em 2 seja atribuído em 2009, contra a apresentação de cópia das facturas da despesa objecto de apoio.
- Aprovar a minuta do referido acordo de cooperação.

- Que o presente acordo produza efeitos a partir da data da sua celebração, sem prejuízo de virem a ser considerados objecto de apoio, despesas realizadas anteriormente ao mesmo.

- A despesa em causa tem cabimento no Orçamento do CSSM, no âmbito do Programa de Alargamento da Rede Regional de Equipamentos Sociais, criado pela Portaria n.º 94/2007, de 12 de Setembro, alterada pela Portaria n.º 37/2009, de 6 de Abril, na rubrica AS2105031/D.08.07.02.

Presidência do Governo Regional. - O PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim.

### Resolução n.º 1149/2009

Considerando que a Associação de Paralisia Cerebral da Madeira é uma Instituição Particular de Solidariedade Social, vocacionada para o desenvolvimento de actividades na área da Segurança Social, designadamente as direccionadas para a área da invalidez e reabilitação;

Considerando que no âmbito das respostas sociais providenciadas pela Instituição, relativas às valências Lar Residencial e Centro de Actividades Ocupacionais, torna-se necessária a aquisição e transformação de um veículo automóvel que proporcionará o apoio necessário e específico a utentes em cadeira de rodas;

Considerando que a referida aquisição assume primordial importância, dado ser necessário proceder à substituição da viatura actualmente ao serviço da Instituição, de forma a se assegurar o transporte de utentes no âmbito das referidas valências;

Considerando que a Instituição em causa não possui recursos financeiros suficientes para fazer face aos encargos com a referida viatura.

O Conselho do Governo, reunido em plenário em 10 de Setembro de 2009, resolveu:

- Autorizar, nos termos do artigo 4.º do Decreto Regulamentar Regional n.º 3/84/M, de 22 de Março e nos termos do Regulamento que estabelece as normas de cooperação entre o Centro de Segurança Social da Madeira (CSSM) e as Instituições Particulares de Solidariedade Social e outras Instituições de apoio social sem fins lucrativos, aprovado pela Portaria n.º 78/2007, de 16 de Agosto, a celebração de um acordo de cooperação - apoio eventual entre o CSSM e a Associação de Paralisia Cerebral da Madeira, relativo à aquisição de um veículo automóvel, a afectar ao funcionamento das valências Lar Residencial e Centro de Actividades Ocupacionais, da responsabilidade da mesma Instituição.
- Atribuir à mesma Instituição, no âmbito do referido acordo de cooperação, um apoio financeiro de prestação única até ao montante total máximo previsto de 65.453, 91 €, para comparticipação das despesas enunciadas no ponto anterior.
  - Que o apoio referido em 2 seja atribuído em 2009, contra a apresentação de cópia da factura da despesa objecto de apoio.
- Aprovar a minuta do referido acordo de cooperação.
- O presente acordo deverá produzir efeitos a partir da data da sua celebração, sem prejuízo de virem a ser considerados objecto de apoio, despesas realizadas anteriormente ao mesmo.

5. A despesa em causa tem cabimento no Orçamento do CSSM, no âmbito do Programa de Alargamento da Rede Regional de Equipamentos Sociais, criado pela Portaria n.º 94/2007, de 12 de Setembro, alterada pela Portaria n.º 37/2009, de 6 de Abril, na rubrica AS2106030/D.08.07.02.

Presidência do Governo Regional. - O PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim.

### Resolução n.º 1150/2009

Considerando que a Santa Casa da Misericórdia do Funchal é uma Instituição Particular de Solidariedade Social e como tal vocacionada para o desenvolvimento de actividades na área da Segurança Social;

Considerando que nesse âmbito, a Santa Casa da Misericórdia do Funchal celebrou com o Centro de Segurança Social da Madeira (CSSM), o acordo de cooperação n.º 01/07, aprovado através da Resolução n.º 529/2007, de 21 de Junho, relativo ao financiamento dos encargos com a contratação de quatro técnicos superiores afectos às valências Lar e Centro de Dia para Idosos;

Considerando que interessa do ponto de vista social, continuar a apoiar financeiramente a afectação dos referidos técnicos às respostas sociais providenciadas pela Instituição no âmbito da terceira idade, bem como prever o alargamento da intervenção da mesma na comunidade, através da possibilidade de afectação dos mesmos colaboradores ao Programa Comunitário de Ajuda Alimentar a Carentes.

O Conselho do Governo, reunido em plenário em 10 de Setembro de 2009, resolveu:

1. Autorizar, nos termos do artigo 4.º, do Decreto Regulamentar Regional n.º 3/84/M, de 22 de Março, e nos termos do Regulamento que estabelece as normas de cooperação entre o CSSM e as Instituições Particulares de Solidariedade Social e outras Instituições Particulares sem fins lucrativos, que desenvolvam actividades sociais na Região, aprovado pela Portaria n.º 78/2006, de 16 de Agosto, a celebração de um acordo atípico entre o CSSM e a Santa Casa da Misericórdia do Funchal, relativo ao financiamento de quatro técnicos superiores a afectar às valências Lar e Centro de Dia para Idosos e à intervenção da mesma Instituição na comunidade, no âmbito do Programa Comunitário de Ajuda Alimentar a Carentes.
2. Atribuir à mesma Instituição, no âmbito do referido acordo, uma comparticipação financeira mensal no montante de 8.095,28€, destinada a cobrir os encargos com o pessoal em causa.
3. Atribuir um apoio financeiro até ao montante anual máximo de 7.900,32€, destinado a cobrir despesas não previstas no ponto anterior, designadamente as relativas a ajudas de custo, horas extraordinárias, despesas de deslocação e estada, cujo pagamento dependerá:
  - a) Da solicitação de autorização prévia, da Instituição ao CSSM, para realização das despesas acima referidas;
  - b) Da apresentação ao CSSM, após obtenção da autorização referida em a), dos correspondentes comprovativos das despesas realizadas;
  - c) A solicitação referida na alínea a) anterior permitirá avaliar a relevância de cada uma das correspondentes acções para as

actividades objecto de apoio, para além de ponderar a existência de cabimento orçamental para o efeito.

- 3.1. Atribuir desde já um apoio financeiro até ao montante de 738,07€, destinado ao financiamento da deslocação (e consequentes despesas) de um técnico superior, objecto do presente acordo, a um Workshop no âmbito do Programa Comunitário de Ajuda Alimentar a Carentes, realizando-se o correspondente pagamento nos termos da alínea b) anterior.
4. Aprovar a minuta do referido acordo atípico.
5. Que o CSSM actualize o apoio referido no ponto 2, em função do aumento que vier a ser aprovado para os trabalhadores da Administração Pública.
6. Que o CSSM actualize o apoio referido no ponto 3, sempre que o mesmo se revele insuficiente para cobrir os correspondentes custos, em função designadamente, do acréscimo dos preços unitários e da alteração da quantidade das acções objecto de apoio.
7. O presente acordo produzirá efeitos a partir de 1 de Janeiro de 2009 e terá a duração de um ano, sendo renovado automaticamente e sucessivamente por iguais períodos, salvo cessação ou denúncia nos termos fixados no mesmo.
8. Caso ocorra alguma das situações fundamentadoras da denúncia do acordo, poderá o CSSM, entre outras medidas, deliberar a devolução da totalidade ou de parte dos apoios financeiros a conceder no âmbito deste acordo.
9. Revogar, com efeitos a 01/01/2009, o acordo de cooperação n.º 01/07, aprovado através da Resolução n.º 529/2007, de 21 de Junho, relativo ao financiamento das despesas efectivas com a contratação de quatro técnicos superiores a afectar às valências lar e centro de dia para idosos, cujo objecto foi incluído no presente acordo.
10. A presente despesa, com referência ao ano económico de 2009, tem cabimento no Orçamento do CSSM, no âmbito das despesas do Subsistema de Acção Social, rubrica DA113003/D.04.07.03.01.99 - Acordos de Cooperação - Orçamento Corrente.

Presidência do Governo Regional. - O PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim.

### Resolução n.º 1151/2009

Considerando que a Casa da Sagrada Família e Refúgio de São Vicente de Paulo é uma Instituição Particular de Solidariedade Social vocacionada para o desenvolvimento de actividades na área da Segurança Social, designadamente as direccionadas para a terceira idade;

Considerando que nesse âmbito, a Casa da Sagrada Família e Refúgio de São Vicente de Paulo celebrou com o Centro de Segurança Social da Madeira (CSSM), o acordo de cooperação assinado a 28 de Março de 1990, relativo ao financiamento da valência lar de idosos, através do qual é concedido à Instituição um apoio financeiro mensal e por utente, conforme valores definidos para a mesma valência para a generalidade das IPSS;

Considerando que interessa apoiar a abertura de novas respostas sociais na área da terceira idade, afigurando-se oportuno e necessário a abertura do Centro de Convívio de Gaula, no concelho de Santa Cruz;

Considerando que a referida IPSS ficará responsável por este novo centro de convívio, atendendo à sua comprovada experiência na área da terceira idade e proximidade geográfica ao novo equipamento;

Considerando que do ponto de vista social, o apoio a estas respostas sociais constitui uma mais-valia para o concelho de Santa Cruz e contribuirá activamente para o retardamento do processo de envelhecimento da sua população.

O Conselho do Governol, reunido em plenário em 10 de Setembro de 2009, resolveu:

1. Autorizar, nos termos do artigo 4.º do Decreto Regulamentar Regional n.º 3/84/M, de 22 de Março e nos termos do Regulamento que estabelece as normas de cooperação entre o CSSM e as Instituições Particulares de Solidariedade Social e Instituições Particulares sem fins lucrativos, que desenvolvam actividades sociais na RAM, aprovado pela Portaria n.º 78/2007, de 16 de Agosto, a celebração de um acordo de cooperação - - funcionamento entre o CSSM e a Casa da Sagrada Família e Refúgio de São Vicente de Paulo, relativo ao financiamento da valência centro de convívio para idosos.
2. Atribuir à mesma Instituição, no âmbito do referido acordo de cooperação, uma comparticipação financeira mensal e por utente, calculada em função da frequência efectiva da valência centro de convívio para idosos, conforme valores fixados anualmente por Resolução do Conselho do Governo Regional.
  - a) O número máximo de utentes a participar será o correspondente à lotação máxima da valência, sem prejuízo dos limites a fixar pelo Secretário Regional dos Assuntos Sociais.
3. Aprovar a minuta do referido acordo de cooperação- - funcionamento.
4. Que o presente acordo produza efeitos a partir de 01/04/2009 e terá a duração de um ano, sendo renovado automaticamente e sucessivamente por iguais períodos, salvo cessação ou denúncia nos termos fixados no mesmo.
5. Caso ocorram situações fundamentadoras da cessação do acordo, poderá o CSSM, entre outras medidas, deliberar a devolução da totalidade ou de parte dos apoios financeiros a conceder no âmbito deste acordo.
6. A despesa em causa, com referência ao exercício económico de 2009, tem cabimento no Orçamento do CSSM, no âmbito das despesas do Subsistema de Acção Social, rubrica DA113003/ D.04.07.03.01.99- - Acordos de Cooperação - Orçamento Corrente..

Presidência do Governo Regional. - O PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim.



## CORRESPONDÊNCIA

Toda a correspondência relativa a anúncios e a assinaturas do Jornal Oficial deve ser dirigida à Direcção Regional da Administração da Justiça.

## PUBLICAÇÕES

Os preços por lauda ou por fracção de lauda de anúncio são os seguintes:

Uma lauda . . . . .	€ 15,91 cada	€ 15,91;
Duas laudas . . . . .	€ 17,34 cada	€ 34,68;
Três laudas . . . . .	€ 28,66 cada	€ 85,98;
Quatro laudas . . . . .	€ 30,56 cada	€ 122,24;
Cinco laudas . . . . .	€ 31,74 cada	€ 158,70;
Seis ou mais laudas . . . . .	€ 38,56 cada	€ 231,36

A estes valores acresce o imposto devido.

## EXEMPLAR

Números e Suplementos - Preço por página € 0,29

## ASSINATURAS

	<u>Anual</u>	<u>Semestral</u>
Uma Série . . . . .	€ 27,66	€ 13,75;
Duas Séries . . . . .	€ 52,38	€ 26,28;
Três Séries . . . . .	€ 63,78	€ 31,95;
Completa . . . . .	€ 74,98	€ 37,19.

Aestes valores acrescentem os portes de correio, (Portaria n.º 1/2006, de 13 de Janeiro) e o imposto devido.

## EXECUÇÃO GRÁFICA

Divisão do Jornal Oficial

## IMPRESSÃO

Divisão do Jornal Oficial

## DEPÓSITO LEGAL

Número 181952/02

Preço deste número: € 4,83 (IVA incluído)